



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 404

NOVA ERA-MG, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025



LEI N.º 2.363 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.170, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE CONCEDE LICENÇA REMUNERADA AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 2.170, de 26 de novembro de 2021, que *CONCEDE LICENÇA REMUNERADA AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º O servidor perderá o direito ao benefício quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Parágrafo Único. Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente”.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Nova Era, 13 de fevereiro de 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



LEI N. º 2.364 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA ENTREGA DE BIODIGESTORES COMO AÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO RURAL PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS EM PROPRIEDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, AÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Era por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no âmbito do Programa Municipal de Saneamento Rural, a ação de entrega de biodigestores para tratamento de efluentes sanitários em propriedades rurais do Município de Nova Era.

Art. 2º A entrega de biodigestores tem como finalidade:

- I – Promover o tratamento adequado de efluentes sanitários em áreas rurais;
- II – Reduzir a poluição de corpos hídricos, garantindo que o líquido lançado no meio ambiente atenda aos padrões de qualidade definidos pela legislação ambiental vigente;
- III – Melhorar as condições de saúde pública e bem-estar da população rural;
- IV – Estimular práticas de saneamento sustentável no meio rural.

Art. 3º O biodigestor referido nesta Lei consiste em equipamento destinado ao tratamento de efluentes sanitários, transformando matéria orgânica poluidora em subprodutos e composto de filtro interno com meio filtrante de enchimento para formar leito fixo, permitindo a fixação e o desenvolvimento de microrganismos responsáveis pela degradação dos efluentes.

Art. 4º Os beneficiários da entrega de biodigestores deverão atender aos seguintes critérios:

- I – Serem proprietários ou possuidores de imóveis rurais situados no Município de Nova Era;
- II – Estarem devidamente cadastrados no **Programa Municipal de Saneamento Rural**;
- III – Comprovar a inexistência de sistemas adequados de tratamento de efluentes sanitários na propriedade;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 404

NOVA ERA-MG, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

IV – Comprometer-se a utilizar e manter o biodigestor de acordo com as orientações técnicas fornecidas pelo Município.

Art. 5º A entrega dos biodigestores será regulamentada por edital a ser publicado pelo Poder Executivo, que definirá os critérios de inscrição, seleção, entrega e fiscalização do uso do equipamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Programa Municipal de Saneamento Rural, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 13 de fevereiro de 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



LEI N. º 2.365 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre instituição da política municipal de direitos humanos, cria o conselho municipal de direitos humanos (CMDH), e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Era por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos Humanos, compreendida como as atividades empreendidas no âmbito do Município NOVA ERA, isoladas ou coordenadas entre si, que visem a promover a observância dos direitos dos cidadãos e da liberdade fundamental da pessoa humana.

Parágrafo único. A política municipal de promoção e de defesa dos direitos humanos será voltada a pessoas e grupos em situação de risco pessoal e social, bem como ao atendimento de questões sociais básicas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, direito do consumidor, profissionalização, saneamento básico, habitação, meio ambiente, assistência penitenciária, orientação e apoio sociofamiliar destinados tanto às vítimas quanto aos condenados.

Art. 2º Na formulação da Política Municipal dos Direitos Humanos, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I - Participação dos cidadãos na vida política brasileira, na forma das Constituições da República, do Estado, do Município e da legislação pertinente;

II - liberdade de expressão, reunião, informação e auto-organização da sociedade;

III - exercício de qualquer culto ou religião;

IV - orientação e defesa dos direitos reprodutivos dos segmentos etários, étnicos, raciais, religiosos;

V – defesa dos direitos da mulher;

VI - direito a que todos possam expressar suas atividades e valores culturais;



VII - direito ao trabalho, à educação, à saúde, à assistência social, à moradia, à recreação, lazer, e ao meio ambiente equilibrado;

VIII - direito de fixar residência no Município, entrar em seu território ou deixá-lo livremente;

IX - proteção, na forma da legislação federal, aos estrangeiros perseguidos políticos pelo governo de seu país, que busquem viver no Município;

X - respeito à dignidade humana das pessoas com deficiência e altas habilidades, visando à sua incorporação à vida social;

XI – defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+;

XII – defesa dos direitos das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

XIII - respeito à dignidade humana dos amputados, transplantados, portadores do vírus HIV, doentes de AIDS e portadores de qualquer doença ou fato que seja objeto de discriminação ou preconceito.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 3º Fica instituído, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Direitos Humanos (CMDH), com o objetivo de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos os munícipes, sem distinções.

§ 1º O Conselho Municipal de Direitos Humanos (CMDH) constitui órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com a finalidade de promover e defender os direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras desses direitos no Município de Nova Era.

§ 2º Constituem direitos humanos, sob a proteção deste Conselho, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou difusos, os direitos sociais e políticos previstos nas Constituições Federal, Estadual e Municipal, bem como nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.



§ 3º A defesa dos direitos humanos pelo CMDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos Humanos (CMDH) será paritário, composto por 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) representantes da área governamental e 7 (sete) representantes da sociedade civil:

I - Poder Executivo Municipal:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante de instituições de que atendem pessoas com deficiência (PCD);
- b) 1 (um) representante de instituições de ensino sediadas no Município;
- c) 1 (um) representante da população feminina.
- d) 1 (um) representante de organização ou conselhos de pessoas LGBTQIA+.
- e) 1 (um) representante de organização ou conselho da juventude.
- f) 1 (um) representante de instituições que trabalhem com pessoas privadas de liberdade e/ou familiares do mesmo.
- g) 1 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da 75ª Subseção da OAB.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um membro suplente, indicado pelo mesmo segmento.

§ 2º É vedado a uma mesma pessoa representar mais de um segmento no CMDH.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 404

NOVA ERA-MG, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

§ 3º Todos os conselheiros devem integrar as comissões de trabalho, conforme organização interna do CMDH, com direito a voto.

§ 4º Representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Polícia Militar, da Polícia Civil com atuação no município de NOVA ERA, bem como representantes da Câmara Municipal, são convidados permanentes para participarem das reuniões do CMDH, sem direito a voto.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDH será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º O CMDH elegerá sua mesa diretora na reunião ordinária seguinte à posse de seus membros.

Parágrafo único. A mesa diretora será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, que terão suas funções discriminadas no Regimento Interno.

Art. 7º Os membros do CMDH poderão ser substituídos antes do término do mandato por iniciativa própria ou exigência regimental.

Parágrafo único. O membro do CMDH perderá seu mandato, sendo-lhe garantidos contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - falta sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sejam plenárias e/ou reuniões da(s) comissão(ões) da(s) qual(is) participa, no período de um ano;

II- conduta incompatível com os objetivos do Conselho.

Art. 8º A função dos conselheiros é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º O CMDH terá suporte administrativo e assessoria técnica necessários ao seu funcionamento.

SEÇÃO II COMPETÊNCIA

Art. 10 Compete ao CMDH:

I – publicar, através de resoluções, as suas deliberações;

II - elaborar e aprovar seu regimento interno;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 404

NOVA ERA-MG, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

III - estabelecer diretrizes que nortearão a política de promoção e defesa dos direitos humanos, definindo prioridades e controlando ações de execução em nível municipal;

IV - deliberar sobre a criação no Fundo Municipal dos Direitos Humanos (FMDH);

V - elaborar o Plano Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, a partir de diagnósticos sobre a situação do município, contando com a participação de representantes governamentais e da sociedade civil organizada, e promovendo mecanismos de consulta popular;

VI - elaborar o Plano de Ação referente à promoção e defesa dos direitos humanos, a partir de diagnósticos sobre a situação do município, com previsão de metas a curto, médio e longo prazo;

VII - promover a união e integração de todos os órgãos e entidades que visam a defender os direitos humanos, contribuindo para o fortalecimento e a divulgação de suas ações;

VIII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;

IX - estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre os direitos humanos;

X - estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre os direitos humanos;

XI - criar comissões e grupos de trabalho conforme regimento;

XII - solicitar, junto às autoridades competentes, medidas para se assegurarem os direitos humanos, especialmente nas áreas que apresentem maiores índices de violação.

SEÇÃO III PRERROGATIVAS

Art. 11 Para cumprir suas finalidades, o CMDH ou qualquer um de seus membros no exercício de suas atribuições poderá:

I - requerer de todos os órgãos municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor às autoridades municipais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades pela violação dos direitos humanos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 404

NOVA ERA-MG, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

III - ter acesso a todas as dependências prisionais e estabelecimentos destinados à custódia de pessoas, para cumprimento de diligências.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, importando sua inobservância às sanções previstas em lei, exceto nos casos de urgência devidamente fundamentada.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos CMDH elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 13 de fevereiro de 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



LEI N.º 2.366 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL PARA O GRUPO DE RESGATE VOLUNTÁRIO DE EMERGÊNCIA DO MÉDIO PIRACICABA – GAVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação do veículo FIAT/STRADA ENDURAN CS13/2024, de placa TCK9C71, para o Grupo de Resgate Voluntário de Emergência do Médio Piracicaba – GAVE, inscrito no CNPJ sob n.º 08.476.055/0001-84.

Art. 2º O Município efetivará a doação através de Termo de Doação a ser celebrado com o Grupo de Resgate Voluntário de Emergência do Médio Piracicaba – GAVE.

Art. 3º Constitui cláusula obrigatória do Termo de Doação, sob pena de nulidade do mesmo, que a entidade recebedora do bem não poderá realizar a venda, locação, empréstimo ou transferência do bem a terceiros.

Art. 4º São obrigações do Município:

I – Celebrar o Termo de Doação com o Grupo de Resgate Voluntário de Emergência do Médio Piracicaba – GAVE, conforme estabelecidos no art. 2º desta lei;

II – Depois de publicado o Termo de Doação de que trata o art. 2º desta lei, transferir e garantir ao Grupo de Resgate Voluntário de Emergência do Médio Piracicaba – GAVE a posse mansa e pacífica do bem, somente podendo retomá-la nas hipóteses de descumprimento por parte do Grupo de Resgate Voluntário de Emergência do Médio Piracicaba – GAVE das obrigações determinadas nesta lei;

III – Fiscalizar a utilização do bem móvel doado em relação à sua utilização, destinação e manutenção;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 404

NOVA ERA-MG, sexta-feira, 13 de fevereiro de 2025

IV – Acionar administrativa e judicialmente o Grupo de Resgate Voluntário de Emergência do Médio Piracicaba – GAVE, na hipótese de descumprimento da finalidade relativamente ao bem móvel objeto desta lei.

Art. 5º São obrigações do Grupo de Resgate Voluntário de Emergência do Médio Piracicaba – GAVE:

I – Não usar o bem para outros fins que não sejam os estipulados no Termo de Doação;

II – Manter o bem em perfeitas condições de uso;

III – Responsabilizar-se por todas as despesas com manutenção, reparo, combustível e uso do bem;

IV – Não transferir o bem para terceiros, sob pena de rescisão imediata do Termo de Doação;

V – Permitir ao Município de Nova Era, através da Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento da utilização do bem;

VI – Realizar todas as revisões/manutenções determinadas pelos fabricantes do bem para fins de garantia do mesmo.

Art. 6º Constitui motivo de rescisão do Termo de Doação o não cumprimento pelo Grupo de Resgate Voluntário de Emergência do Médio Piracicaba – GAVE das obrigações assumidas, retornando o bem ao patrimônio do Poder Executivo Municipal, sem qualquer indenização ou restituição de valores despendidos com o bem doado à entidade recebedora.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 13 de fevereiro de 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 404

NOVA ERA-MG, sexta-feira, 13 de fevereiro de 2025



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NOVA ERA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO Nº:00017 /2025
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2358 / 2024
CONSIDERANDO:
abertura de credito para cobrir
despesas.....

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.05	Secret Munic de Saúde-Fundo Munic Saúde		
02.05.01	Departamento de Saúde		
10	Saude		
10.301	Atencao Basica		
10.301.1012	Atenção Primária à Saúde		
10.301.1012.2081	Conservação de Prédios de Unidades de S		
3.3.90.30.00	300 Material de Consumo		2.327,86
2.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		2.327,86
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento		
02.08.04	Fundo Municipal de Assistência Social		
08	Assistencia Social		
08.241	Assistência à Pessoa Idosa		
08.241.0801	Proteção Social Básica		
08.241.0801.2112	Manutenção da Assistência a Terceira Id		
3.3.90.30.00	608 Material de Consumo		770,75
2.759.000.0000	Recursos vinculados a fundos		770,75
3.3.90.39.00	609 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		9.098,33
2.759.000.0000	Recursos vinculados a fundos		9.098,33
02.08.05	Fundo Munic Direitos Criança e Adolesce		
08	Assistencia Social		
08.243	Assist. a Crianca e ao Adolescente		
08.243.0801	Proteção Social Básica		
08.243.0801.2088	Manutenção Serviços Atenção Criança e		
3.3.90.30.00	645 Material de Consumo		432,00
2.759.000.0000	Recursos vinculados a fundos		432,00
TOTAL:		R\$	12.628,94

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

12.628,94

R\$

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

NOVA ERA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 404

NOVA ERA-MG, sexta-feira, 13 de fevereiro de 2025



UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: NOVA ERA

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 2

DECRETO No:00017 /2025
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

INFORMANTE

CPF: . . -

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 404

NOVA ERA-MG, sexta-feira, 13 de fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMDES Nº 015/2025 PARA SELEÇÃO PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE 08 (OITO) VAGAS DE PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A AMBULANTES, 01 (UMA) VAGA PARA BARRACA DRINKS, 01 (UMA) VAGA PARA FOOD TRUCK E 01 (UMA) VAGA CERVEJA ARTESANAL E ESPAÇO PARA BRINQUEDOS PARA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA POR OCASIÃO DO EVENTO "CARNAVAL 2025".

Documentos analisados pela Comissão Avaliadora nos critérios previstos no edital publicado em 05 de fevereiro de 2025.

RELAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NOME	RESULTADO
Samir Campos de Oliveira (Barraca de Drinks)	Habilitado
Genilson Monteiro Quintão (Brinquedos Infláveis)	Habilitado
Dulcinéia Santos Almeida Penha (Cerveja Artesanal)	Habilitado

RELAÇÃO DE AMBULANTES

NOME	RESULTADO
Ryan Filipe Faria da Silva (Carrinho de Sorvete)	Habilitado
Valdirene Pereira da Silva (Carrinho de Churros)	Habilitado

De acordo com o cronograma o sorteio de localização no Circuito Diversidade e assinatura do Termo de Compromisso ocorrerá no dia 20/02/2025.

Nova Era, 14 de fevereiro de 2025

A comissão:


Karine Lemos Gouveia


Selma Maria Alves Gervásio Vieira


Lorena Dias Oliveira da Silva



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 404

NOVA ERA-MG, sexta-feira, 13 de fevereiro de 2025

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: CONSOLIDADA	DECRETO No:00018 /2025 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 1
---	--	-----------------

O PREFEITO MUNICIPAL de NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2358 / 2024

CONSIDERANDO:

Necessidade de cobrir gastos com as dotações abaixo relacionadas usando o recurso de anulação de dotação orçamentária

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos credits Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.02	Secretaria Municipal de Administração		
02.02.01	Secretaria Municipal de Administração		
04	Administracao		
04.122	Administracao Geral		
04.122.0401	Administração e Inovação		
04.122.0401.2131	Manutenção das Atividades da Secretaria		
3.3.90.39.00	109 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00	
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	
TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$		25.000,00	

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO		
02.01	GABINETE DO PREFEITO		
02.01.02	Procuradoria e Assessoria Juridica		
04	Administracao		
04.062	Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario		
04.062.0401	Administração e Inovação		
04.062.0401.2007	Manut Serv Procurad Assess Juridica		
4.4.90.52.00	095 Equipamento e Material Permanente	5.000,00	
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	
02.01.03	Controle Interno		
04	Administracao		
04.125	Normatizacao e Fiscalizacao		
04.125.0401	Administração e Inovação		
04.125.0401.2024	Manut Ativ Controladoria Municipal		
4.4.90.52.00	104 Equipamento e Material Permanente	2.000,00	
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	
02.02	Secretaria Municipal de Administração		
02.02.03	Depto. de Compras, Licitações e Contrat		
04	Administracao		
04.122	Administracao Geral		
04.122.0401	Administração e Inovação		
04.122.0401.2124	Manutenção do Departamento de Compras e		
4.4.90.52.00	143 Equipamento e Material Permanente	4.000,00	
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00	
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento		
02.08.03	Departamento de Esporte e Lazer		
27	Desporto e Lazer		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 404

NOVA ERA-MG, sexta-feira, 13 de fevereiro de 2025

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: CONSOLIDADA	DECRETO No:00018 /2025 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 2
---	--	-----------------

27.812		Desporto Comunitario	
27.812.2701		Esporte, Saúde, Lazer e Alegria	
27.812.2701.1005		Construcao Estrutura Esportiva	
4.4.90.51.00	593	Obras e Instalações	3.000,00
	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
4.4.90.52.00	594	Equipamento e Material Permanente	3.000,00
	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
27.812.2701.1035		Academia ao Ar Livre	
4.4.90.52.00	597	Equipamento e Material Permanente	3.000,00
	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
02.08.05		Fundo Munic Direitos Criança e Adolesce	
08		Assistencia Social	
08.243		Assist. a Crianca e ao Adolescente	
08.243.0801		Proteção Social Básica	
08.243.0801.2148		Manutenção do Família Acolhedora	
3.3.90.48.00	649	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	5.000,00
	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
TOTAL:		R\$	25.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

NOVA ERA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025

INFORMANTE

CPF: . . -

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 404

NOVA ERA-MG, sexta-feira, 13 de fevereiro de 2025

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: CONSOLIDADA	DECRETO No:00019 /2025 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 1
---	--	-----------------

O PREFEITO MUNICIPAL de NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2358 / 2024

CONSIDERANDO:

ABERTURA DE CREDITO PARA COBRIR

DESPESAS.....

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.05	Secret Munic de Saúde-Fundo Munic Saúde		
02.05.01	Departamento de Saúde		
10	Saude		
10.122	Administracao Geral		
10.122.1010	Gestão das Políticas de Saúde		
10.122.1010.2065	Gerencia dos Serviços de Saúde do Munic		
3.3.90.39.00	292 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		43.200,00
2.600.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		43.200,00
02.05.02	Departamento de Unidades de Saúde		
10	Saude		
10.301	Atencao Basica		
10.301.1012	Atenção Primária à Saúde		
10.301.1012.2080	Manutenção Atendimento Unidades Básicas		
3.3.90.30.00	373 Material de Consumo		2.331,20
2.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		2.331,20
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.1011	Atenção Secundária à Saúde		
10.302.1011.2075	Manutenção Atividades Saude Mental		
3.3.90.30.00	389 Material de Consumo		1.428,00
2.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		1.428,00
TOTAL:		R\$	46.959,20

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Superavit Financeiro:

R\$

46.959,20

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

NOVA ERA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025

INFORMANTE

CPF: . . . -

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA